

LEI Nº 593/97

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PROVENTOS
DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado
a reajustar os vencimentos dos servidores ativos
e inativos no percentual de 10% (dez por cento)
terido por base os percebidos no mês de abril
de 1.997.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei
caberão à conta de dotações próprias constantes
do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação retroagindo seus
efeitos a partir de 01 de maio de 1.997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 30 de junho de 1997.

DR. MANOEL MOREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL.

+

++